

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o SINTICOMEX - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS – CNPJ: 21.145.586/0001-52 e GCM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ : 38.367.335/0001-15, situado a Rua Geraldo Claudio Rodrigues nº 24 Bairro Lagoa de Santo Antonio em Pedro Leopoldo-MG., por seus representantes legais, mediante as seguintes condições:

1- VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/10/2024 e terminando em 30/09/2025, quando novas negociações deverão ser encerradas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2- REAJUSTE SALARIAL

De acordo com índice do INPC para o período, a empresa aplica o reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 01/11/2024, incidindo sobre os salários de 31/10/2024. Não havendo incidência nos salários de outubro de 2024. Será devido o reajuste a todos os funcionários ativos na empresa em 31 de outubro de 2024. Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas a novembro/2024 serão pagas na folha de dezembro/24.

3- PAGAMENTOS MENSAIS E ADIANTAMENTO SALARIAL

Os pagamentos de salários serão efetuados no 5º (quinto) dia útil, ficando convencionado um adiantamento mensal a todos os empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cujo percentual será de 40% (quarenta) por cento do salário nominal do empregado.

4- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento).

5- TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº. 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

6- ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação gratuita nas fábricas.

Ticket Alimentação: valor R\$ 100,00, para colaboradores admitidos até dia 08 do mês.

Parágrafo 1: O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo 2: O vale-alimentação será concedido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês, não sendo devido nos dias de faltas injustificadas.

Parágrafo 3: Não haverá fornecimento de ticket para os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo afastamento se der por mais de 15 (quinze) dias e férias no período.

Parágrafo 4: O primeiro cartão alimentação é disponibilizado ao colaborador gratuitamente. Em caso de perda, dano ou extravio deste cartão será cobrado o valor de R\$15,00 do colaborador para a segunda via.

7- UNIFORMES

A GCM fornecerá gratuitamente uniformes para seus trabalhadores. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o uniforme deverá ser devolvido à empresa.

Caso o uniforme não seja devolvido, o trabalhador deverá reembolsar a GCM no valor de R\$ 120,00.



8- ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho será prestada pelo sindicato para os trabalhadores com mais de um ano de empresa. Isso será feito virtualmente através da plataforma Homologador Online do SINTICOMEX.

9- SEGURO DE VIDA

A GCM continuará proporcionando gratuitamente o seguro de vida a seus empregados.

10- MULTA

Constatada a inobservância por parte da GCM, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo por empregado, revertendo a favor do mesmo.

11 – COTA NEGOCIAL

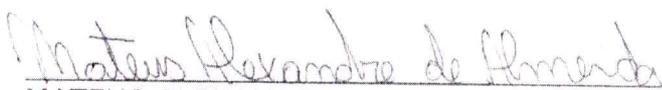
Conforme determina a Portaria Ministerial, 180, a empresa descontará como simples intermediária, de todos os funcionários empregados beneficiados com o presente Acordo, a importância correspondente a 2% dos seus salários nominais, divididos em duas parcelas consecutivas de 1%, a título de COTA negociada, nas folhas de janeiro de 2025 e fevereiro de 2025. O referido desconto foi aprovado pelos trabalhadores em assembleia junto com o Acordo Coletivo, conforme relação enviada à empresa. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX e enviado para a empresa, com vencimento até o 2º dia útil subsequente a cada desconto. Deverá a empresa enviar ao SINTICOMEX relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, por via eletrônica. Os trabalhadores que se opuserem ao desconto têm o prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da aprovação do acordo em assembleia (17/12/2024) para se manifestar através de carta escrita de próprio punho e protocolada na sede do SINTICOMEX pelo próprio funcionário.

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma.

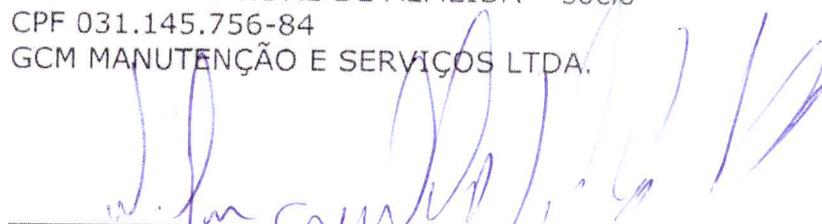
Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

GCM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA:38367335000115
Assinado de forma digital por GCM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA:38367335000115
Dados: 2025.01.08 08:34:09 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA - Sócio
CPF: 904.572.696-34
GCM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA



MATEUS ALEXANDRE DE ALMEIDA – sócio
CPF 031.145.756-84
GCM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


WILSON GERALDO SALES DA SILVA – Presidente
SINTICOMEX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins.